



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00023/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

"INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA CENTENÁRIA, A SER CONCEDIDO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO OFICIAIS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escola Centenária, destinado a agraciar Instituições de Ensino de nível Fundamental, Médio e Superior, públicas ou privadas, que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da ciência, da pesquisa, da política, para com o desenvolvimento social, o Estado Democrático de Direito, o pluralismo de ideias e o respeito e apreço à tolerância.

Art. 2º O Prêmio Escola Centenária será concedido anualmente, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º Todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo poderão, até o encerramento dos trabalhos do primeiro semestre da sessão legislativa, indicar à Comissão Julgadora uma instituição de ensino para concorrer ao Prêmio.

§2º A Comissão Julgadora será composta pelos Vereadores que integram a Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

§3º A Comissão Julgadora deverá eleger a instituição vencedora do Prêmio Escola Centenária até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 4º A entrega do Prêmio Escola Centenária dar-se-á preferencialmente em Sessão Solene e nas dependências da Sede do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, por motivo justificado, a entrega em outro local.

Art. 3º Excepcionalmente no ano em que se der a aprovação do presente projeto, não ocorrerá eleição de nenhuma instituição para o recebimento do prêmio.

§1º No ano referido no caput, em razão de trabalho e reconhecimento notórios, serão agraciadas com o Prêmio Escola Centenária as seguintes instituições:

- I - Centro Universitário Adventista de São Paulo - Campus São Paulo;
- II - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado;
- III - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- IV - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; e
- V - Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§ 2º Por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo poderão ser acrescentadas novas instituições à premiação referida no § 1º.

Art. 4º O prêmio constituirá na entrega de uma placa de honra, confeccionada em aço escovado de 30 cm X 20 cm, com o brasão da Cidade de São Paulo estampado em alto relevo, contando com as seguintes inscrições em baixo relevo: "A Cidade de São Paulo, em reconhecimento às valiosas ações de promoção da ciência, pesquisa e desenvolvimento social, outorga à \_\_\_\_\_ (nome da instituição beneficiária do prêmio) o Prêmio Escola Centenária": logo abaixo deverá ser estampado o local (Câmara Municipal de São Paulo), a data e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Além da placa referida no caput, deverá ser entregue diploma assinado pelo Vereador responsável pela indicação e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º No diploma entregue às instituições referidas no art. 3º, § 1º, constará apenas a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2020, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).